DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8891/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10647/2016
PROTOCOLO	: 1674753
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORD. DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: TAVARES & SOARES LTDA – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 234.218,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 14/2016, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **Tavares & Soares LTDA - EPP**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 234.218,00 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e dezoito reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2016, foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 1539/2018.**

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 14/2016 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 12479/2018 (pp. 375/380), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 16812/2018, opinaram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se por meio da documentação juntada que não há irregularidades que possam macular a legalidade do procedimento de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos relativos à formalização do Contrato Administrativo n.º 14/2016 e respectiva execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	234.218,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	283.975,26
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-130.590,24
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	153.590,24
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	153.590,24
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	153.590,24

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 14/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 14/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF